



Câmara Municipal

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

DELIBERAÇÃO

Reunião de Câmara de 2024/11/08

| | | |
|--|-------------------|-------|
| Deliberação n.º 293/2024 | U. O. PRESIDÊNCIA | NIPG. |
| Assunto: Fixação da derrama para o ano de 2025 | | |

O artigo 18.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, define a Derrama Municipal como um verdadeiro imposto, que incide sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) dos sujeitos passivos dessa cédula tributária, proporcionalmente ao rendimento gerado na área geográfica, neste caso, do Município de Ílhavo, sendo adicional ao imposto principal, do qual depende previamente.

Assim, a Derrama Municipal, enquanto imposto municipal, incide sobre os rendimentos tributáveis e não isentos de IRC, correspondendo à proporção do rendimento gerado na área geográfica de cada Município por sujeitos passivos residentes.

A derrama constitui, portanto, um imposto acessório em relação ao IRC, sendo o Município o seu sujeito ativo.

Para serem legítimas, as derramas municipais devem estar associadas à atividade desenvolvida pelo sujeito passivo na área geográfica do Município recetor, visando que a autoliquidação contribua, de forma proporcional, para suprir as necessidades financeiras do Município, tendo em conta o impacto da atividade nas suas infraestruturas, serviços, imobilizado corpóreo, entre outros.

O cálculo e apuramento da derrama devem implicar as operações aritméticas necessárias para isolar o rendimento gerado no Município beneficiário, distinguindo-o de outros rendimentos, e aplicando a percentagem deliberada (até o máximo de 1,5%). Essa ligação entre a Derrama Municipal e o rendimento gerado ocorre na medida em que a contabilidade da empresa permita tal isolamento.

A alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais estabelece que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do referido artigo 18.º.

De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º, os municípios podem deliberar lançar uma derrama de duração anual, válida até nova deliberação, com o limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português, que exerçam, a título

principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, e não residentes com estabelecimento estável no território.

O produto da derrama constitui uma importante fonte de financiamento para as atividades do Município de Ílhavo, embora haja uma sensibilidade especial no apoio às sociedades comerciais que operam no concelho, assim como na atração de novas empresas para se instalarem no Município.

Considerando o quadro legal vigente, em particular o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem aprovar isenções de impostos em nome da proteção de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados.

Conforme supramencionado, a Derrama incide sobre o lucro tributável. Com a alteração da supracitada Lei, operada pela entrada em vigor da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e na sua versão mais recente [Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro], ficou esclarecido que os municípios podem criar isenções ou taxas reduzidas de derrama com base nos seguintes critérios:

- Volume de negócios das empresas beneficiárias;
- Setor de atividade das empresas no Município;
- Criação de emprego no Município.

O Município de Ílhavo, neste sentido, pretende, através da sua política fiscal, reforçar o apoio à atividade económica, além das componentes patrimonial e social.

O Executivo Municipal continuará a envidar esforços para aprovar e implementar um conjunto de medidas que visem mitigar o impacto das consequências económicas nas empresas com sede ou direção efetiva no concelho.

Assim, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 16.º, é permitido à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovar um regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, em relação aos impostos e outros tributos próprios.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal "comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a cobrança, a deliberação sobre o lançamento de derramas", nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 1, alínea i), do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

A comunicação das taxas à Autoridade Tributária e Aduaneira é feita eletronicamente até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação.

Relativamente à derrama do exercício económico de 2024, a ser cobrada em 2025, o executivo entende manter o nível de tributação até então em vigor.

Assim e em face do exposto, propõe-se:

Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada pelo previsto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a seguinte proposta, a aprovar em minuta, à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do

previsto pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal e dos n.ºs 1 e 24 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro:

Seja Deliberado:

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento, em 2025, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, gerado no Município de Ílhavo, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

Uma taxa reduzida de 0,01% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os €150.000,00, nos termos do previsto pelo n.º 24 do artigo 18.º do RFALEI;

Que, a presente proposta devidamente subscrita pelo Executivo Municipal, nos termos do previsto pela alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja remetida à Assembleia Municipal para efeitos da competente autorização de lançamento da derrama na percentagem proposta;

Nota:

Dá-se aqui por registado que após apresentação deste ponto da Ordem de Trabalhos seguiu-se um período de discussão findo o qual e para viabilizar a aprovação do primeiro parágrafo da proposta e face aos argumentos expendidos pelos eleitos do Partido Social Democrata e Partido Socialista, foi, pelo Sr. Presidente da Câmara, mandado retirar o parágrafo respeitante à taxa reduzida de 0,01%, embora entendesse que a solução apresentada, na falta de regulamento, ainda não elaborado, era aquela que melhor salvaguardaria o executivo municipal.

Em minuta, a proposta de deliberação foi aprovada por maioria, após exclusão do parágrafo respeitante à taxa reduzida de 0,01% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os €150.000,00, com 3 (três) votos a favor (Unir Para Fazer - Presidente: João António Filipe Campolargo, Vereador(es): Assunção Mariana Carlos Ramos, Vice-Presidente: João Diogo Silva Semedo) e com 4 (quatro) voto(s) de abstenção (Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes; Partido Social Democrata - Vereador(es): Tiago Manuel Morais Lourenço, Paulo Sérgio Ferreira Nunes).

Apresentaram declaração de voto:

Partido Social Democrata - Vereador(es): Maria de Fátima Fragoso Teles; Tiago Manuel Morais Lourenço, Paulo Sérgio Ferreira Nunes.

Partido Socialista - Vereador(es): Sérgio Manuel Jesus Lopes.

O Presidente da Câmara Municipal



O Secretário

Handwritten signature of Rui Farinha in black ink.

RUI FARINHA, dr.
Chefe da DAG
Assinatura Digital Qualificada

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

| | | |
|---|------------------------------------|-------|
| Proposta n.º 293/2024 | GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA | NIPG. |
| Assunto: Fixação da derrama para o ano de 2025 | | |

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Considerando que:

O artigo 18.º da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, define a Derrama Municipal como um verdadeiro imposto, que incide sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) dos sujeitos passivos dessa cédula tributária, proporcionalmente ao rendimento gerado na área geográfica, neste caso, do Município de Ílhavo, sendo adicional ao imposto principal, do qual depende previamente.

Assim, a Derrama Municipal, enquanto imposto municipal, incide sobre os rendimentos tributáveis e não isentos de IRC, correspondendo à proporção do rendimento gerado na área geográfica de cada Município por sujeitos passivos residentes.

A derrama constitui, portanto, um imposto acessório em relação ao IRC, sendo o Município o seu sujeito ativo.

Para serem legítimas, as derramas municipais devem estar associadas à atividade desenvolvida pelo sujeito passivo na área geográfica do Município recetor, visando que a autoliquidação contribua, de forma proporcional, para suprir as necessidades financeiras do Município, tendo em conta o impacto da atividade nas suas infraestruturas, serviços, imobilizado corpóreo, entre outros.

O cálculo e apuramento da derrama devem implicar as operações aritméticas necessárias para isolar o rendimento gerado no Município beneficiário, distinguindo-o de outros rendimentos, e aplicando a percentagem deliberada (até o máximo de 1,5%). Essa ligação entre a Derrama Municipal e o rendimento gerado ocorre na medida em que a contabilidade da empresa permita tal isolamento.

A alínea c) do artigo 14.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais estabelece que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do referido artigo 18.º.

De acordo com o n.º 1 do artigo 18.º, os municípios podem deliberar lançar uma derrama de duração anual, válida até nova deliberação, com o limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável, sujeito e não isento de IRC, que corresponda à proporção do rendimento gerado na área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português, que exerçam, a título

principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, e não residentes com estabelecimento estável no território.

O produto da derrama constitui uma importante fonte de financiamento para as atividades do Município de Ílhavo, embora haja uma sensibilidade especial no apoio às sociedades comerciais que operam no concelho, assim como na atração de novas empresas para se instalarem no Município.

Considerando o quadro legal vigente, em particular o disposto no artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem aprovar isenções de impostos em nome da proteção de interesses públicos relevantes, devidamente fundamentados.

Conforme supramencionado, a Derrama incide sobre o lucro tributável. Com a alteração da supracitada Lei, operada pela entrada em vigor da Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, e na sua versão mais recente [Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro], ficou esclarecido que os municípios podem criar isenções ou taxas reduzidas de derrama com base nos seguintes critérios:

- *Volume de negócios das empresas beneficiárias;*
- *Setor de atividade das empresas no Município;*
- *Criação de emprego no Município.*

O Município de Ílhavo, neste sentido, pretende, através da sua política fiscal, reforçar o apoio à atividade económica, além das componentes patrimonial e social.

O Executivo Municipal continuará a envidar esforços para aprovar e implementar um conjunto de medidas que visem mitigar o impacto das consequências económicas nas empresas com sede ou direção efetiva no concelho.

Assim, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 16.º, é permitido à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovar um regulamento contendo os critérios e condições para o reconhecimento de isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, em relação aos impostos e outros tributos próprios.

Compete ao Presidente da Câmara Municipal "*comunicar, no prazo legal, às entidades competentes para a cobrança, a deliberação sobre o lançamento de derramas*", nos termos do previsto no artigo 35.º, n.º 1, alínea i), do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

A comunicação das taxas à Autoridade Tributária e Aduaneira é feita eletronicamente até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação.

Relativamente à derrama do exercício económico de 2024, a ser cobrada em 2025, o executivo entende manter o nível de tributação até então em vigor.

Assim e em face do exposto, propõe-se:

Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada pelo previsto no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta a seguinte proposta, a aprovar em minuta, à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, nos termos do

previsto pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal e dos n.ºs 1 e 24 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro:

Seja Deliberado:

Submeter à aprovação da Assembleia Municipal o lançamento, em 2025, de uma Derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC, gerado no Município de Ílhavo, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros);

Uma taxa reduzida de 0,01% para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os €150.000,00, nos termos do previsto pelo n.º 24 do artigo 18.º do RFALEI;

Que, a presente proposta devidamente subscrita pelo Executivo Municipal, nos termos do previsto pela alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja remetida à Assembleia Municipal para efeitos da competente autorização de lançamento da derrama na percentagem proposta;

Remeta-se à Câmara Municipal, nos termos da proposta.

O Presidente da Câmara,
ACT\$PRO\$293/2024



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada